

## **AS ENCRUZILHADAS CONTEMPORÂNEAS DA REFORMA AGRÁRIA NO SUDESTE PARAENSE: o caso do acampamento Helenira Resende (PA)**

Kamilla Oliveira Lopes<sup>1</sup>

### **Resumo**

O presente trabalho vem de um estudo de caso do Acampamento Helenira Resende (MST), de Marabá (PA), que ocupa desde 2009 uma área grilada, tomada primeiramente por uma oligarquia castanheira e posteriormente por uma grande empresa agropecuária. O que não deveria ter outro fim além da desapropriação encaminha-se para uma despolitização da questão agrária e, em uma tentativa de legalizar o que era ilegal, a “grilagem” passa a ser aceita ou apagada através de um instrumento jurídico, isso devido ao Estado, na forma do INCRA, lançar uma proposta de compra e venda. A desapropriação é política que cumpre o papel de restituir o sentido político do território e da Reforma Agrária. O objetivo é compreender as relações conflitivas entre duas diferentes formas de realização da Reforma Agrária. A metodologia baseou-se em uma revisão teórico-conceitual; sistematização dos instrumentos legais e institucionais disponíveis para o processo de Reforma Agrária; análise documental do Dossiê de Análise de Situação Fundiária e trabalho de campo para realização de entrevista.

**Palavras-chave:** Território - Reforma Agrária - Despolitização.

### **Introdução**

A partir da atuação como bolsista do Núcleo de Extensão em Desenvolvimento Territorial (2013-2016)<sup>2</sup>, um projeto que visava como objetivo: analisar, monitorar e assessorar a organização e funcionamento do Colegiado de Desenvolvimento Territorial (Codeter)<sup>3</sup> do Sudeste Paraense, verificou em uma Plenária no auditório do INCRA – SR 27, localizado em Marabá (PA), no dia 10 de dezembro de 2015, um assunto em especial que chamou a atenção por não ser algo corriqueiro nas reuniões, tratava-se de uma audiência pública, em que a chefia da Divisão de Obtenção de Terras apresentou para a apreciação dos presentes uma proposta de aquisição de um imóvel rural nas proximidades de Marabá (por

---

<sup>1</sup>Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa)/Laboratório de Estudos Regionais e Agrários do Sul e Sudeste Paraense (Lerassp). E-mail: olivkam2@gmail.com.

<sup>2</sup>São núcleos provenientes do Programa Territórios da Cidadania (PTC), criados pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) e o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), com o objetivo de fornecer apoio ao debate e priorização das demandas e políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais no meio rural dos territórios da cidadania.

<sup>3</sup>Órgão colegiado composto por entidades públicas, privadas e sociais que tem por objetivo a discussão e priorização, elaboração e monitoramento de políticas públicas de caráter territorial.

volta de 57km). O imóvel em questão era parte do Complexo Cedro,<sup>4</sup> pertencente à Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A e a sua aquisição seria através do processo de compra e venda. A pesquisa que vem sendo desenvolvida, advém então de um relato de experiência de projeto de extensão e será destrinchada neste trabalho e posteriores.

Durante a apresentação da proposta, que necessitava da aprovação em um espaço colegiado como forma de legitimação social e de escolha democrática, além de ser um dever instituído pelo Decreto nº 2.250/97; houve grande revolta por parte de uma funcionária do Incra e de pessoas que faziam parte da Comissão Pastoral da Terra (CPT) além de uma liderança do MST que se fazia presente ali, alegando que as terras são públicas e haviam sido apropriadas ilegalmente pela Agropecuária Santa Bárbara Xinguara S.A.

A problemática de nossa pesquisa aparece, desse modo, em um contexto de discussão de políticas públicas para a reforma agrária, que atravessa o plano da disputa por território, mas não uma disputa política que em tese deveria ser feita através do processo de desapropriação, pois percebemos no caso em questão uma tentativa de transformar a reforma agrária em uma questão de mercado, com preços ditados pelos latifundiários, através do processo de compra e venda, onde, por um lado, a luta pelo território e pela terra é despolitizada e, por outro, utiliza-se um instrumento jurídico para legalizar o que até então era ilegal, a “grilagem”, aceita ou apagada. Diversamente, a desapropriação cumpre o papel de restituir o sentido político do território e da reforma agrária.

O objetivo do trabalho consiste em compreender, através de um estudo de caso, as relações conflitivas entre duas diferentes formas de realização da Reforma Agrária – a aquisição de terra que privilegia um modelo de reforma via mercado e outra que insiste no território em sua dimensão política, expresso no contexto do acampamento Helenira Resende. A metodologia se baseou em uma revisão teórico-conceitual a partir de pesquisa bibliográfica; sistematização dos instrumentos legais e institucionais disponíveis para o processo de reforma agrária, com base nas informações divulgadas pela Rede Dataluta; na coleta de dados secundários através do Dossiê de Análise de Situação Fundiária, produzido pela CPT/Marabá

---

<sup>4</sup> É um complexo formado por 6 imóveis rurais: Fortaleza; Gleba Sororó; Gleba Sororó [excesso]; Gleba Sororó II; Morada Nova e Gleba Rio Vermelho, dos quais quatro estão sendo contestados pela CPT.

e na realização de trabalho de campo ao acampamento para realizar entrevista semi estruturada.

O trabalho foi estruturado da seguinte forma: primeiramente uma introdução contendo a problemática em questão; depois um apanhado histórico do Sudeste Paraense com enfoque no período dos castanhais de Marabá; uma breve discussão sobre território e territorialização; em seguida uma apresentação do acampamento Helenira Resende, dos atores sociais e dos agentes que compõem a problemática e como eles atuam; um tópico para apresentar o embate entre as duas formas de conquista do assentamento, duas lógicas divergentes de território e luta pela terra.

### **A formação da estrutura fundiária concentrada**

Elementos da formação histórica e socioeconômica da sub-região onde está localizada a área de litígio, o Sudeste Paraense, são essenciais para perceber a concentração fundiária, pois desde o século XIX, o extrativismo da castanha se dava livremente, não havia padrões e nem acesso restrito às terras, bastava expropriar aqueles que ali viviam. Esse sistema ganhou força com a crise da economia de extração da borracha, em 1920, o que gerou condições favoráveis ao estabelecimento de um monopólio por meio da compra, arrendamento e aforamento das propriedades de castanhais.

O aforamento é um instrumento jurídico de apropriação da terra onde o Estado permanece na posição de proprietário, e o foreiro detém apenas o direito de uso e assim, quem tinha o domínio da terra também tinha o domínio dos castanhais. Entretanto, a partir de 1970, com a entrada dos Grandes Projetos na região, a concorrência pela propriedade cresceu, todos queriam abocanhar um pedaço daquelas terras, seja as empresas capitalistas privadas ou públicas, seja o INCRA ou o GETAT,<sup>5</sup> promovendo assim o declínio da oligarquia local (EMMI, 1999, p. 16).

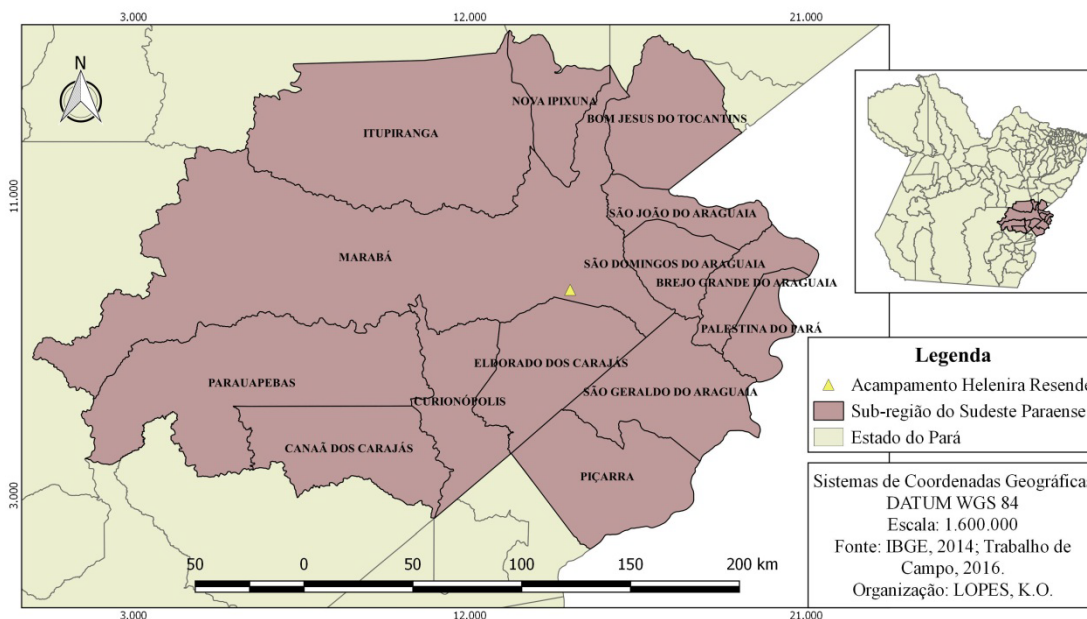
---

<sup>5</sup> O Grupo Executivo de Terras do Araguaia-Tocantins (GETAT) foi criado com o objetivo de coordenar, promover e executar as medidas necessárias à regularização fundiária, segundo o Decreto-Lei Nº 1.767/1980.

Com efeito, a concentração fundiária do município de Marabá foi acirrada principalmente pela atuação das oligarquias, cuja materialização se dava, majoritariamente, pela família Mutran, entendida como um “grupo controlador do poder político, econômico e social local que conserva na gênese de seu poder a propriedade da terra, associada aos interesses comerciais de exportação da castanha” (EMMI, 1999, p. 78). Parte do declínio se deveu também à eclosão de conflitos por parte de posseiros, lavradores e trabalhadores rurais sem terra.

Anos depois, observando que os movimentos sociais ganhavam força e conquistavam territórios na região, a família decidiu livrar-se das terras e vendê-las enquanto ainda podiam “provar” que eram suas, comercializando as terras onde hoje está o “Complexo Cedro” para a Agropecuária Santa Barbara Xinguara S/A. Segundo o Dossiê da CPT (2013, p. 19), integrantes do tronco familiar Mutran são os “proprietários” originais da Fazenda Cedro, mas depois da análise fora visto que não passava da reprodução de um “padrão clássico utilizado na época”, ou seja, “mais um caso de grilagem sobre bens públicos”.

A regionalização que usamos para falar do Sudeste Paraense não é aquela circunscrita pelo IBGE, de proporções enormes e sem conhecimento das características em comum que unem e tornam a região o que é de fato, tomamos aqui a regionalização do Sudeste Paraense do Programa Territórios da Cidadania de 2013, que traz os 14 municípios abaixo. Essa regionalização traz municípios que se familiarizam desde a época dos castanhais, mantendo relações com essa economia extrativa e assim, sofrendo dos mesmos problemas com a chegada de grandes empresas agropecuárias e projetos minerários e, portanto, de concentração da terra. O Sul do Pará também sofreu consequências e efeitos similares, porém com uma economia com base na borracha.



**Mapa de identificação da sub-região do Sudeste Paraense.**

## O território e os sujeitos na encruzilhada

A partir do Acampamento Helenira Resende, concordamos com Sigaud (2009, p. 260) que observa que a “forma acampamento” é mais que uma etapa transitória, mais que uma forma eficiente de demandar benefícios ao Estado nos últimos 30 anos. Essa forma exige um padrão de ocupação, uma organização espacial e social determinada, um conjunto de regras e jargões, além dos elementos simbólicos característicos, como: as bandeiras hasteadas no mastro, as barracas e lonas pretas erguidas. O acampamento na beira da BR-155 é a voz simbólica da persistência e resistência dos membros do MST.

Em entrevista realizada durante o trabalho de campo, o acampado “Irmão Paulo” quando perguntado sobre a atuação do Incra, disse que “nunca na história da região [o órgão] conseguiu acompanhar os movimentos sociais”, percebe-se então uma intencionalidade no seu trabalho, que tende para um apoio aos latifundiários. Aos movimentos sociais do campo restam os conflitos pela aquisição do assentamento, contra a colocação do território numa encruzilhada, optando invariavelmente pela reforma agrária popular e política e realizar o “sonho a mão e sem permissão”.

Esses são elementos que nos permitem pensar na densidade do que seja a construção do território por meio da luta pela terra. Por isso, o território não é mero substrato material ou sumariamente equivalente à categoria de Estado-Nação, pois não é só o Estado que possui território, território também não equivale ao assentamento conquistado. Para Haesbaert (2012, p. 127), é um ato, uma ação, um ritmo contínuo e diverso que envolve territorialização, desterritorialização e reterritorialização e sobre o qual se exerce um controle. O território tem “dupla conotação, material e simbólica” (Haesbaert, 2004), não se subscreve como um ou como outro, mas é uma intersecção entre os dois.

Assim, o território remete ao poder, poder esse que vai desde o mais palpável até o mais simbólico, apresentando assim uma diversidade de facetas que carregam características adversas. Podemos, para efeito demonstrativo, formalizar essa dinâmica entendendo que sob domínio de um grupo X, é possível ter o território como campo de ações capitalistas, onde a terra é tratada como mercadoria, mas sob o domínio de grupo Y, o território pode ser um campo social de forças mais amplas (popular, camponês, agroecológico, indígena, quilombola etc.), de justiça social e aí a terra será de trabalho, de sustento ou qualquer outro significado que o grupo construa para o território, ao se construir conjuntamente nesse processo.

Em torno desse território de disputa, temos o sujeito do Grupo Santa Barbara Xinguara S.A., que assumiu as terras do Complexo Cedro e implantou nela um mercado agropecuário, economia forte no Sul e Sudeste do Pará, sob o comando do polêmico banqueiro Daniel Dantas, seu grupo Opportunity “tem mais terras — aproximadamente 500.000 hectares – do que qualquer outra empresa no Brasil”, conforme visto na matéria da Revista Exame (2017). O modelo do agronegócio traz o discurso do progresso e da produtividade, porém a realidade traz contradições.

A matéria da Revista Exame aborda apenas que os acampados “protestam contra a distribuição de terras no Brasil, onde um por cento dos fazendeiros são donos de metade do território agrícola”, colocando uma cerca que limita os objetivos e justificativas do movimento que luta pela terra, pois o motivo da ocupação foi a improdutividade da terra (produzindo mal, ou seja, abaixo da média da região), além de não estar servindo seu propósito, trata-se de uma área grilada.

## Os caminhos da conquista do assentamento

Segundo o Dossiê de Análise da Situação Fundiária elaborado pela CTP/Marabá, no que diz respeito à Fazenda Cedro,

se apurou que o imóvel de 8.300ha é formado por seis áreas distintas: área 01 com 1.014,82ha; área 02 com 4.430,42ha; área 03 com 1.15,25ha; área 04 com 791,40ha; área 05 com 520,40ha e área 06 com 528ha. Das seis áreas que compõe o complexo, há documentação legítima apenas das áreas 3 e 4, totalizando 1.543,25 hectares ou seja 22,8% do imóvel. O restante, **78,02%** trata-se de terras públicas do Estado do Pará. (CPT, 2013, grifo nosso).

No que diz respeito à figura do Estado/Incrá, ele age como mediador do processo conflituoso de se ocupar uma área de um banqueiro/agropecuário tão influente como Daniel Dantas e seu Grupo Santa Barbara Xinguara. O Incra “faz vista grossa” para a situação da grilagem que repercute desde o período dos castanhais e oferece a legalização dessa grilagem de terras públicas a partir do momento em que coloca uma proposta de compra da Fazenda Cedro.

A proposta acordada entre Incra e o proprietário do Complexo Cedro foi a bagatela de R\$ 78.964.042,92 e segundo a Revista Exame, o valor “é mais que o dobro do que a Santa Bárbara pagou originalmente há uma década”, ou seja, o Estado irá pagar uma quantia exorbitante por um imóvel que o pertence, inocentando os grileiros e de certa forma os recompensando pelo crime cometido. Em Feliciano (2016) podemos ver como ocorre a desconstrução dessa tentativa de conversão do ilegal em legal, a partir das disputas de território no Pontal do Paranapanema (SP).

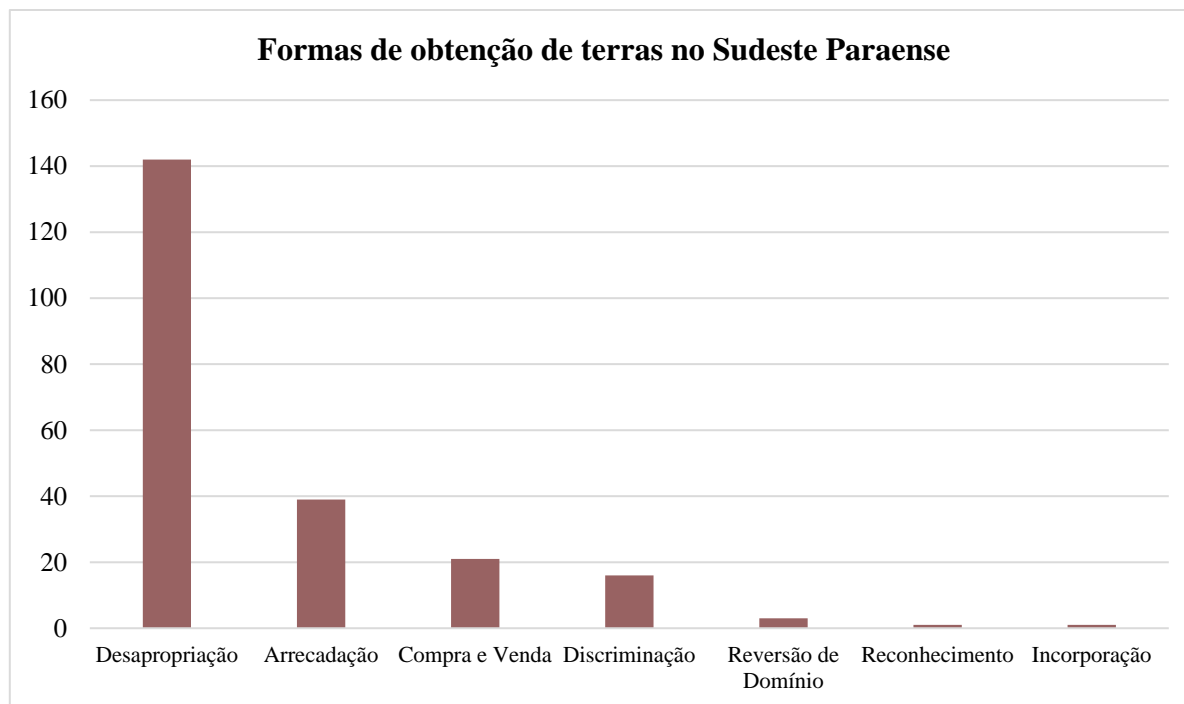
As políticas de obtenção de terras, para posteriormente ocorrer a criação de projetos de assentamento, são descritas no quadro abaixo, nos dando uma ideia de como se configuram os caminhos para a reforma agrária, e uma vez que “toda decisão é política”, logo cada uma dessas diferentes estratégias expressam as opções políticas no enfrentamento da questão agrária. Retomando o caso da Fazenda Cedro, se o Estado/Incrá opta por uma política de compra e venda, uma escolha política influenciou essa tomada de decisão, tal política nesse contexto seria então despolitizadora da questão agrária, tratando-se de uma ação que metamorfoseou o ilegal em legal.

	<b>POLÍTICA DE OBTENÇÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>REFERÊNCIA JURÍDICA</b>
1	Adjudicação	Devido a uma dívida do proprietário do imóvel, este é transferido através de uma ação jurídica para o credor como forma de quitação.	Artigo 876 do Novo Código de Processo Civil.
2	Arrecadação	Uma vez que for comprovada a inexistência de domínio particular, as terras serão incorporadas ao Patrimônio Público (União, município ou Estado).	Artigo 28 da Lei nº 6.383/1976.
3	Cessão	O instrumento através do qual se opera a transmissão de direitos sobre determinado bem, geralmente um imóvel que pertence ao Patrimônio Público e é concedido.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Artigo 64 da Lei nº 9.760/1946.</li> <li>▪ Artigo 18 da Lei nº 9.636/1998.</li> </ul>
4	Compra e Venda	Dá poder ao INCRA de adquirir, mediante compra e venda, imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Decreto Nº 2.614/1998.</li> <li>▪ Lei nº 4.504/1964.</li> <li>▪ Lei nº 8.629/1993.</li> </ul>
5	Confisco	Acontece quando localiza-se em uma propriedade: culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo, assim na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária.	Artigo 243 da Constituição Federal de 1988.
6	Desapropriação	A União expropria o proprietário do imóvel rural que não esteja cumprindo a sua função social, através de um decreto presidencial e mediante uma indenização através de títulos de dívida agrária.	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal de 1988.</li> <li>▪ Lei nº 8.629/2003.</li> <li>▪ Lei n.º 4.132/1962.</li> </ul>
7	Discriminação	É o procedimento jurídico de identificar quais são as terras públicas e as particulares, abre espaço para que outra política seja aplicada, a de arrecadação.	Lei nº 6.383/1976.
8	Doação	Consiste num contrato em que uma pessoa, livremente, transfere do seu patrimônio bens para o de outra.	Artigo 538 da Lei nº 10.406/2002.
9	Incorporação	Integração ao patrimônio do Incra das terras necessárias à reforma agrária.	Lei nº 6.404/1976.
10	Reconhecimento	Essa medida é tomada pelo Governo Federal para incorporar projetos de assentamento de outras escalas, municipal ou estadual, assim todos os assentados passam a receber os mesmos benefícios.	Portaria MDA nº 080, de 24/4/2002.
11	Transferência	Transferência de domínio, em caráter provisório ou definitivo, de imóveis rurais em projetos de assentamento de reforma agrária em terras públicas de domínio do Incra ou da União.	Instrução Normativa nº 30 de 24/02/2006/Incra
12	Reversão de domínio	Instrumento que regressa ao ponto de partida, o domínio da terra/imóvel volta ao primeiro dono/proprietário.	Instrução Normativa/nº 2, de 20/03/2001/Incra.

Fonte: DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra, 2017.



Com o quadro, podemos perceber que existem leis o suficiente para a realização de uma reforma agrária no Sudeste Paraense, bem como para todo o País, infelizmente não há interesse por parte do Estado. De fato, como afirma Stédile (1997, p. 49), “até hoje nenhum governo tomou a iniciativa de desapropriar uma fazenda improdutiva sem que antes os sem-terra tenham feito pressão”.



Fonte: DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra, 2016.

Como pode-se observar no gráfico acima, dos 223 projetos de assentamento rurais na região do Sudeste Paraense apenas 7 das 12 políticas são aplicadas, e a maioria dos PA's foram obtidos através da desapropriação, o que consideramos um caminho desejado na encruzilhada, pois é um mecanismo capaz de captar as vontades do movimento, apesar de ainda não reconhecer a terra pública, porém vimos que o Incra está percorrendo numa direção contrária, um caminho atual indesejado, personificado pela compra e venda que acabam despolitizando a ação de luta.

Após o conhecimento das políticas que podem ser aplicadas juridicamente para obter terras rurais, outro caminho da encruzilhada mostrou-se o mais correto quando queremos falar de justiça social ou de reforma agrária política e social, a política de discriminação. A primeira servindo para “atacar a legitimidade e autenticidade do título” (FELICIANO, 2016,

p.46) e em seguida a arrecadação, para restituir o patrimônio público e definitivamente implementar o assentamento.

### Considerações finais

Não adianta inventar outros caminhos  
 Porque jamais vão conseguir nos convencer  
 Capitalismo nunca foi de quem trabalha  
 Nossos direitos só a luta faz valer  
 (“Só a luta faz valer”, Zé Pinto, 2009)

São nas palavras de Zé Pinto, no discurso do próprio sujeito acampado e do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, enquanto movimento sócioterritorial que atual nacionalmente, percebemos a questão da politização da reforma agrária. Não é apenas a “terra pela terra”, não é uma busca por um assentamento vazio de valor político, pelo contrário, busca-se o correto, busca-se uma justiça social que mostre a verdadeira face dos grileiros e daqueles que criminalizam o movimento de luta pela terra. Cabe ao movimento camponês lutar e abrir os olhos do Estado/Incr para a redistribuição de terras e a realização da reforma agrária “de fato e de direito”.

### Referências Bibliográficas

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.767, de 1 de fevereiro de 1980: Cria grupo executivo para regularização fundiária no Sudeste do Pará, Norte de Goiás e Oeste do Maranhão, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1767.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1767.htm)

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.614, de 3 de junho de 1998: dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. *Diário Oficial da União*, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2614.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2614.htm#art1)

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Dossiê de Análise da Situação Fundiária*. Marabá: CPT, 2013. 48p.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. *Estudo feito em apenas quatro das fazendas do grupo Santa Bárbara aponta a existência de 25.504 hectares de terras públicas*. 13 de mai. 2013. Disponível em: <http://www.cptnacional.org.br/index.php/noticias/12-conflitos/1566estudo-feito-em-apenas-quatro-das-fazendas-do-grupo-santa-barbara-aponta-a-existencia-de-25-504-hectares-de-terras-publicas> Acesso em: 20 de set. 2017.

EMMI, Marília Ferreira. *A Oligarquia do Tocantins e o Domínio dos Castanhais*. 2ª ed. Belém: UFPA/NAEA, 1999. 174p.

FELICIANO, C. A. Desconstruindo a Defesa da Legalização da Grilagem de Terras. In: FERNANDES, B. M.; PEREIRA, J. M. M. (Org.). *Desenvolvimento territorial e questão agrária: Brasil, América Latina e Caribe*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2016, p. 25-56.

HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004. 395p.

SCHMIDT, Blake. Sempre polêmico, Daniel Dantas fica bilionário com pecuária. *Revista Exame*. São Paulo. 15 de jun. 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/sempre-polemico-daniel-dantas-fica-bilionario-com-pecuaria/> Acesso em: 29 de out. 2017.

SIGAUD, Lygia. As condições de possibilidade das ocupações de terra. In: *Tempo Social: revista de sociologia da USP*, v. 17, n. 1, 2005, p. 255-280.

STÉDILE, João Pedro. *Questão Agrária no Brasil*. 10ª ed. São Paulo: Atual Editora. 1997. 71p.